



Assunto: Reabilitação Urbana e Recuperação de Imóveis. Relatório de Monitorização da ORU de Cacilhas. Aprovação.

Proposta Nº 2021-788-DRRU

Pelouro: ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS, AUTORIDADE VETERINÁRIA, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, INOVAÇÃO, CLIMA E ENERGIA E CULTURA

Serviço Emissor: Planeamento Urbanístico

Nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação em vigor à data e de acordo com a proposta deliberada em reunião camarária, de 16/02/2011, aprovada em deliberação da Assembleia Municipal, em 25/02/2011, publicada na 2ª série do Diário da República nº 94, através do Edital nº 446/2011, de 16/05/2011, foi aprovada a Estratégia de Reabilitação Urbana Simples da ARU de Cacilhas, e pela proposta deliberada em reunião camarária de 05/04/2017, aprovada em deliberação da Assembleia Municipal em 30/06/2017 e publicada na 2ª série do Diário da República nº 160, através do Edital nº 597/2017, de 21/08/2017, foi redelimitada a Operação de Reabilitação Urbana Simples de Cacilhas.

Considerando que:

1. O PDMA em vigor preconiza, em termos de objetivos estratégicos de desenvolvimento o “Reforço e Equilíbrio da Rede Urbana do Concelho e do seu papel na Região” e a “Melhoria do Ambiente Natural e do Ambiente Construído” e concretiza relativamente à qualificação do espaço urbano a necessidade de “Salvaguarda e Valorização dos Núcleos Históricos”.
2. A Câmara Municipal de Almada, no Plano de Atividades e Orçamento de 2021, no Eixo 6. Ambiente, Espaço Público, Espaços Verdes, Energia, Clima e Sustentabilidade, fixa como orientação a “Reabilitação Urbana e Recuperação de imóveis” e “a continuação da realização de obras de requalificação em edifícios privados”.
3. A ARU de Cacilhas no enquadramento de uma Reabilitação Simples, à luz do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, constitui-se num contexto que se pretende potenciador de uma experiência repetível para outras áreas do Concelho, assegurando a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados, melhorando as condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados e garantindo a proteção, promoção e valorização do património cultural.
4. De acordo com o número 1 do art.º 20.º-A, aditado ao Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, cabe à entidade gestora das áreas de reabilitação urbana elaborar anualmente um relatório de monitorização, o qual deve ser submetido à apreciação da Assembleia Municipal.
5. O presente relatório procura dar conta do exercício de gestão da Área de Reabilitação de Cacilhas,



evidenciando os processos, resultados, ameaças e potencialidades, potencializando o sentido primacial deste tipo de operações que se centra na reabilitação urbana no seu sentido mais vasto.

Nestes termos, propõe-se que a Câmara delibere:

1. Aprovar os resultados do relatório de monitorização de operação de reabilitação da Área de Reabilitação Urbana Simples de Cacilhas;
2. Submeter à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do número 1 do art.º 20.º-A, aditado ao Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, o relatório de monitorização, da área de reabilitação urbana simples de Cacilhas para posterior divulgação na página eletrónica do município, ao abrigo do n.º 3 do citado artigo.